



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 668, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 382, de 2014, solicitando *informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca das denúncias de atrasos no repasse de recursos do Tesouro Nacional para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)*.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Aécio Neves, vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 382, de 2014, em que se solicitam informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda *acerca das denúncias de atrasos no repasse de recursos do Tesouro Nacional para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)*.

O pedido de informações é feito com base nos termos do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

São solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1. Quais os motivos que levaram ao atraso nos repasses do Tesouro Nacional à Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE)?

2. Quando o problema será definitivamente solucionado?

O autor do RQS nº 382, de 2014, justifica sua iniciativa afirmando que, segundo reportagem do Jornal Brasil Econômico, de 28 de março de 2014, os atrasos nos repasses do Tesouro Nacional à CDE, que custeia o Programa Luz para Todos, põem em risco o suprimento de energia elétrica a cento e quinze mil consumidores no Pará e no Amazonas.

O Autor afirma que parte dessas pessoas é vizinha da Hidrelétrica Belo Monte e que esse atraso aumenta o risco de as famílias serem transferidas para residências sem energia, quando do enchimento do reservatório da usina.

Segundo o Senador Aécio Neves, o Programa Luz para Todos teve sua origem no Programa Luz no Campo, do Governo Fernando Henrique, foi prorrogado por diversas vezes, e seu término está previsto para o final deste ano.

Sua Ex.^a teme que os atrasos denunciados pela reportagem impeçam, mais uma vez, a conclusão do Programa dentro do prazo previsto e, por isso, solicita as informações supracitadas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, deve-se levar em conta que a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, é assegurada ao Congresso Nacional pela Constituição Federal, em seu art. 49, X.

A Carta estabelece, ainda, no art. 50, § 2º, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O RQS nº 382, de 2014, atende ao disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, bem como o que estabelece o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

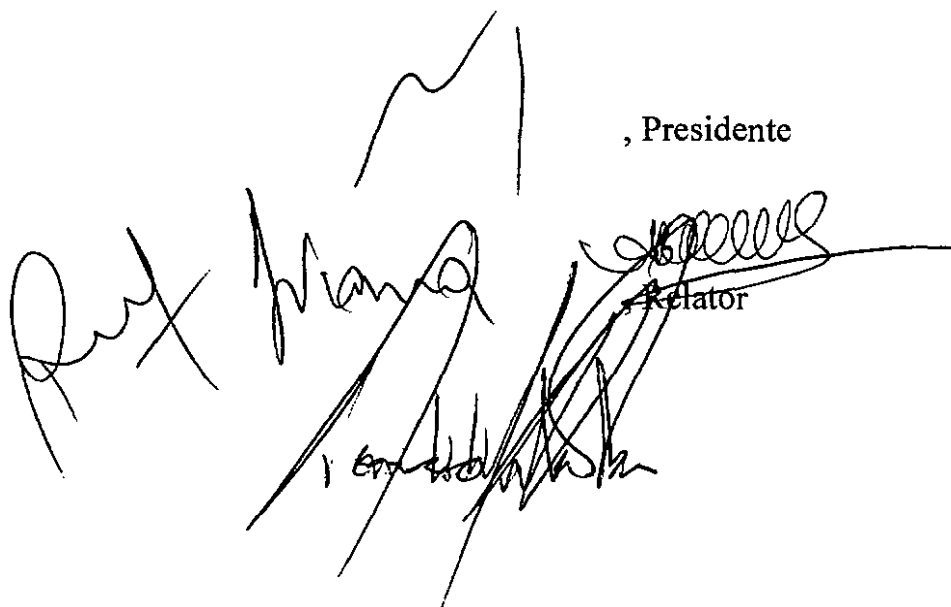
Portanto, podemos concluir, com segurança, que não há óbice constitucional para a iniciativa legislativa representada pelo pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Note-se, também, que o requerimento é dirigido à autoridade competente para prestar as informações solicitadas.

Em síntese, a proposição sob exame satisfaz as exigências de admissibilidade ao observar as disposições constitucionais e as normas regimentais acerca da matéria.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do RQS nº 382, de 2014.

Sala da Mesa do Senado Federal, 10 de junho de 2014.



, Presidente

Relator